



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava/SP, 05 de março de 2020.

OFÍCIO Nº 183/2020

Ref.: Projeto de Lei 011 – Reajuste Anual dos Servidores

Justificativa

A Carta Magna Brasileira de 1988, instrumento supremo do regimento do Estado Brasileiro e de seus entes federados, instrui sobre os requisitos formais e materiais ao processo legislativo, estatuindo limites para proposições que contrariem tais disposições, pois estarão fadadas à sua invalidade /inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

A Constituição Federal preleciona, em seu art. 37, inciso X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de trata o § 4º do art . 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do chefe do poder executivo.

A revisão geral anual, nesse passo, constitui mecanismo de salvaguarda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos por meio da incorporação anual da variação inflacionária. Contudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal , Lei Complementar 101, estabelece os limites para o endividamento de União, estados e municípios e as metas fiscais anuais.

O conceito da lei para despesa com pessoal é extenso e comprehende o somatório de gastos com: ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos; civis, militares e membros de Poder com quaisquer espécies remuneratórias tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, provimentos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A Lei fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar receitas e despesas. Na LRF, há limites de gastos com pessoal, como percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para a União, os limites máximos para gastos com pessoal (50% da Receita Corrente Líquida); Nos Estados, os limites máximos para gastos

05/03/2020
Câmara Municipal de Igarapava
Jaílso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida); e **Nos Municípios**, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida).

O não cumprir a LRF, que inclusive apresenta prazos, alternativas e caminhos para que suas regras possam ser cumpridas, está sujeita a penalidades, também chamadas de sanções.

Há dois tipos de sanções: as institucionais, previstas na própria LRF, e as pessoais, previstas na lei ordinária que trata de Crimes de Responsabilidade Fiscal. Segundo a LRF, os Tribunais de Contas fiscalizarão o cumprimento de suas normas. Como exemplos de sanções institucionais temos:

- para o governante que não prever, arrecadar e cobrar tributos (impostos, taxas e contribuições) que sejam de sua competência, serão suspensas as transferências voluntárias, que são recursos geralmente da União ou dos Estados, transferidos, por exemplo, através de convênios, que permitirão a construção de casas populares, escolas, obras de saneamento e outros;

- para quem exceder 95% do limite máximo de gastos com pessoal, fica suspensa a concessão de novas vantagens aos servidores, a criação de cargos, as novas admissões e a contratação de horas extras. Uma vez ultrapassado o limite máximo ficam também suspensas a contratação de operações de crédito e a obtenção de garantias da União; e

- quem desrespeitar os limites para a dívida, depois de vencido o prazo de retorno ao limite máximo e enquanto perdurar o excesso, não receberá recursos da União ou do Estado, através de transferências voluntárias. Há também as sanções pessoais, previstas em uma lei ordinária - a Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal. Segundo a Lei de Crimes, os governantes poderão ser responsabilizados pessoalmente e punidos, por exemplo, com: perda de cargo, proibição de exercer emprego público, pagamento de multas e até prisão.

Além do mais, a revisão geral dos vencimentos do funcionalismo deve ser tratada de forma administrativa, planejada e pela legalidade. Desconsiderando quaisquer aspecto político na decisão dos valores a serem concedidos do reajuste.

Para realizar a proposta de revisão dos vencimentos se tem por base o INCP, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que se trata da medida do preço médio necessário para comprar bens de consumo e serviços. O índice, calculado por institutos nacionais de estatística, é usado para observar tendências de inflação. A variação percentual do preço num determinado período é uma das medidas da inflação. O índice é utilizado para negociação de reajustes salariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 – 8200

E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Nos últimos anos o índice varia de acordo com a tabela abaixo.

2016	6,58%
2017	2,07%
2018	3,43%
2019	4,48%

Sendo promovido pela municipalidade a revisão dos valores conforme tabela abaixo:

2016	10,00%
2017	7,00%
2018	2,00%
2019	4,00%

Observamos que a somatória dos percentuais promovidos de revisão pela municipalidade são maiores que a somatória dos percentuais estipulados pelo INPC, promovendo assim a cobertura da perdas monetárias deterioradas pela inflação.

Desta forma, considerando a Constituição Federal vigente, em seu art. 37, inciso X, que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa do chefe do poder executivo.

Considerando a responsabilidade administrativa pelo coisa pública, sendo que o agente público deve cumprir estritamente os deveres que lhe são impostos pela lei e pelos regulamentos aplicáveis. Caso contudo, desatenda as tais determinações, dependendo da natureza do ilícito, poderá ser apenado com a responsabilização civil, penal, político-administrativa ou administrativa funcional.

Considerando a Lei Complementar 101 – LRF, que fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISPFNTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

criadas metas para controlar receitas e despesas. Sendo os Municípios limitados aos gastos com pessoal de até 60% da Receita Corrente Líquida.

Propomos o aumento aos vencimentos dos servidores públicos em 2%, retroagindo a 1º de Janeiro, gerando um impacto financeiro de R\$ 840.890,00 (oitocentos quarenta mil e oitocentos e noventa reais) ao orçamento municipal promovendo aumento no índice da responsabilidade fiscal em 1%.

Propomos o aumento no vale alimentação em 24%, a partir de 1º de abril, gerando um impacto financeiro de R\$ 116.937,00 (Centro e dezesseis mil novecentos e trinta e sete reais) ao orçamento municipal. Totalizando um investimento de R\$ 957,827,00 (novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e sete reais) nos servidores públicos dos município.

Atenciosamente

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

**Exmo. Sr.
Gélio José Precioso
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.
Igarapava-SP – CEP: 14.540.000**



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 149

Projeto de Lei nº 011 de 05 de Fevereiro

Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Art. 1º Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Igarapava a partir de 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste será de 2% (dois por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos cinco de Março de 2020

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal